

RIO BRANCO DE ANDRADAS FUTEBOL CLUBE

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FUNDAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADES E OBJETIVOS SOCIAIS, APELIDOS, MASCOTE, UNIDADES OPERACIONAIS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

Art. 1.º O RIO BRANCO DE ANDRADAS FUTEBOL CLUBE, que se identifica, sinteticamente, pelas expressões RIO BRANCO AFC ou RIO BRANCO FC e, ainda, pelas iniciais RBAFC, é uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 13 de junho de 1948, na cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais, onde tem sede e foro, com endereço de frente para a praça doutor Alcides Mosconi, n.º 146, centro, e fundos para a rua coronel Eduardo Amaral, n.º 261, centro, CEP 37795-000, cuja finalidade é, principalmente, a prática do futebol profissional, nos termos da Lei n.º 9.615, de 24 de março 1998, alterada pelas Leis n.ºs 9.981, de 14 de julho de 2000, e 10.672, de 15 de maio de 2003, observados outros diplomas legais aplicáveis à espécie, especialmente o Código Civil, com as alterações da Lei n.º 11.127, de 28 de junho de 2005, e o Código de Defesa do Consumidor; e, secundariamente, a prática de atividades sociais, recreativas, culturais e cívicas, o incentivo ao desenvolvimento da educação física em todas as modalidades, a prática do futebol e outros esportes amadores, notadamente os olímpicos, bem assim a produção e realização de eventos musicais e artísticos, inclusive festas e festivais.

§ 1.º Os apelidos oficiais do RBAFC são "O Maisquerido", "Azulão da Mantiqueira" e, também, "Azulão".

§ 2.º O RBAFC tem como mascote o pássaro Azulão, podendo a sua figuração ser estilizada, inclusive antropomorficamente.

§ 3.º Além da sede social, onde estabelecida sua administração e cujas dependências e instalações se destinam à realização de eventos sociais, artísticos, musicais e culturais, com vistas ao lazer e entretenimento de seus associados e convidados, mantém o RBAFC, igualmente em Andradas, Estado de Minas Gerais, as seguintes unidades operacionais:

I - uma subsede, sob a denominação de Rio Branco Olímpico, com frente para a rua João Fernandes Lobo, n.º 208, bairro Alto Alegre, ligada, na lateral direita, ao estádio Parque do Azulão, e com acesso alternativo, na lateral esquerda, pela rua Olyntho Trevisan, s/n.º, vila Buzato, CEP 37795-000, cujas dependências e instalações se destinam, primacialmente, à prática de atividades esportivas, recreativas, sociais, culturais e cívicas, com o escopo de propiciar lazer e entretenimento aos seus associados e eventuais convidados,

observadas as regras estatutárias, tanto quanto a, no mínimo, cinquenta alunos da rede pública de ensino e à população carente, a critério do Serviço Social da Municipalidade; podendo as dependências e instalações do Rio Branco Olímpico, ao alvedrio do Presidente da Diretoria, ser: a) utilizadas, com interrupção, total ou parcial, dos demais serviços e atividades, para a realização de eventos musicais e artísticos, inclusive festas e festivais, desde que promovidos pelo próprio Clube; b) utilizadas, total ou parcialmente, na medida do efetivamente necessário e em dias e horários predeterminados, por atletas e membros de comissões técnicas dos departamentos de futebol profissional e amador do Clube; e c) interditadas, total ou parcialmente, por motivos de segurança, em dias de jogos da equipe profissional de futebol do Clube ou de realização de eventos musicais e artísticos, inclusive festas e festivais, no estádio Parque do Azulão;

II - o Parque do Azulão, estádio situado de frente para a rua padre Benatti, s/n.º, centro, ligado, nos fundos, ao Rio Branco Olímpico, com acessos alternativos, na lateral esquerda, pela rua João Fernandes Lobo, s/n.º, e, na lateral direita, pela viela de canalização do córrego do Mosquito, s/n.º, CEP 37795-000, destinado à realização de partidas de futebol, profissional ou amador, exclusivamente por equipes do Clube, assim como à realização de eventos artísticos e musicais organizados pelo próprio Clube, vedado seu empréstimo a outras equipes locais, ainda que amadoras, e permitido o seu uso, excepcionalmente: a) pelo Poder Público Municipal, gratuitamente, quando houver solicitação, exclusivamente para a realização de eventos de natureza cívica, desde que desprovidos de conotação política, partidária ou eleitoral; b) à Justiça Eleitoral, gratuitamente, quando e se houver requisição; e c) a critério exclusivo do Presidente da Diretoria: 1) gratuitamente, a entidades filantrópicas locais, para a realização de eventos destinados à obtenção de recursos necessários à manutenção de suas atividades; e 2) gratuitamente ou mediante a cobrança de aluguel, a entidades religiosas ou não-religiosas, a grupamentos sociais, a organizações não-governamentais e a entes similares, a fim de que no local promovam reuniões, encontros e atos análogos, desde que lícitos, compatíveis com os bons princípios morais de cada época, não causem danos materiais ao Clube ou a terceiros, não agridam os interesses da coletividade, não ofendam credos e etnias nem atinjam, axiológica ou intelectualmente, autoridades, pessoas e instituições;

III - o Centro de Treinamentos do Azulão, situado no quilômetro 7,5 da estrada Andradas a Caldas, bairro Gonçalves, CEP 37795-000, destinado, exclusivamente, ao desenvolvimento de atividades ligadas aos departamentos de futebol profissional e amador do RBAFC.

IV - o Centro Nutricional, situado na rua padre Benatti, n.º 153, centro, CEP 37795-000, destinado, exclusivamente, à alimentação dos integrantes dos departamentos de futebol profissional e amador do Clube e, eventualmente, de convidados, a critério da Diretoria; e

V - o Hotel do Azulão, situado na rua coronel Eduardo Amaral, n.º 312, centro, CEP 37795-000, destinado a alojar os integrantes dos

departamentos de futebol profissional e amador do Clube e, eventualmente, convidados, a alvitre da Diretoria.

§ 4.º Mediante proposta fundamentada do Presidente da Diretoria, o Conselho Deliberativo pode, sem necessidade de referendo da Assembléia Geral, autorizar a abertura de outras unidades operacionais e o fechamento ou a mudança de endereço das mencionadas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 5.º Para a consecução de suas atividades, o RBAFC pode, por conta própria, explorar bares e lanchonetes, em qualquer de suas dependências, exceto no estádio Parque do Azulão, em dias de jogos de sua equipe profissional de futebol, cabendo essa atribuição a entidades filantrópicas locais, de livre escolha do Presidente da Diretoria, desde que: a) atuem na área de assistência às crianças e aos adolescentes; b) mantenham regular cadastramento no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente; e c) consorciem-se para o desenvolvimento da atividade, objetivando a conjugação de esforços para o bem comum e a evitação de concorrência e disputa econômica entre umas e outras.

§ 6.º Constitui prerrogativa do RBAFC, a fim de auferir recursos adicionais para o desenvolvimento de suas atividades, realizar, em quaisquer de suas dependências, o evento denominado Festa da Cerâmica, bem como outros eventos congêneres.

§ 7.º Sem prejuízo do disposto no artigo 87 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, no que diz diretamente com sua denominação e símbolos, no contexto nacional, pertencem ao RBAFC, no âmbito do território mineiro, a marca esportiva Rio Branco, consideradas todas as derivações dela possíveis, bem como as marcas comerciais Rio Branco Elétrico e Danceteria Azulão.

§ 8.º Na forma do § 2.º do artigo 27 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, com a redação da Lei n.º 9.981, de 14 de julho de 2000, ao RBAFC é lícito participar do capital de empresa ou empresas, independentemente do ramo de atividade, desde que lícito, podendo para tanto fazer uso da totalidade de seus bens patrimoniais desportivos ou sociais para a realização de parcela ou parcelas de capital que venha a subscrever, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral dos associados titulares de quotas.

§ 9.º Na conformidade do permitido pelo § 9.º do artigo 27 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, com a redação da Lei n.º 10.672, de 15 de maio de 2003, ao RBAFC é facultado se converter em sociedade empresária, nas modalidades limitada ou anônima, previstas nos artigos 1.052 a 1.087 e 1.088 e 1.089, respectivamente, do Código Civil, mediante decisão da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral dos associados titulares de quotas.

Art. 2.º São terminantemente proibidas, nas dependências do RBAFC ou em áreas a elas limítrofes, por associados ou não, tanto manifestações político-partidárias quanto restrições pessoais, distinções ou quaisquer formas de discriminação, marcadamente em razão de sexo, etnia, cor, religião, condição socioeconômica, excepcionalidade física e doença comprovadamente não-contagiosa nem infectante.

CAPÍTULO II DA PERSONALIDADE JURÍDICA, RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS E ADMINISTRADORES, PATRIMÔNIO, TEMPO DE DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 3.º A personalidade jurídica e patrimonial do RBAFC não se confunde com a de seus associados, não respondendo estes pelas obrigações por aquele contraídas.

Parágrafo único. Nos termos dos artigos 50, 1.016 e 1.017 do Código Civil e do caput do artigo 27 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, o Presidente da Diretoria do RBAFC responde com seus bens pessoais, solidária e ilimitadamente, no caso de prejuízos ao Clube ou a terceiros, por culpa no desempenho de suas funções, ou em razão da irregular aplicação de créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros.

Art. 4.º O patrimônio material do RBAFC é constituído pelos bens móveis, imóveis, títulos, direitos, quotas de capital, ações e pelo patrimônio histórico decorrente de suas conquistas nos campos esportivo e social.

Art. 5.º O RBAFC tem tempo de duração indeterminado e sua eventual dissolução condiciona-se à aprovação pela maioria absoluta dos associados titulares de quotas presentes à Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal finalidade pelo Presidente da Diretoria do RBAFC ou por um quinto dos associados titulares de quotas na plenitude de seus direitos sociais definidos neste Estatuto.

Parágrafo único. Na hipótese de dissolução do RBAFC, cabe à Assembléia Geral Extraordinária, depois de satisfeitas todas as obrigações e restituídos, aos associados titulares de quotas, devidamente atualizados monetariamente, mediante os mesmos índices fixados pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, os valores correspondentes às contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do Clube, distribuir, a instituições de caridade legalmente constituídas, o líquido de seu patrimônio material, e doar a museu o seu patrimônio histórico, incluindo troféus, taças, placas, medalhas, flâmulas, arquivos e objetos de valor ou relevo artístico ou cultural.

TÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 6.º O quadro associativo do RBAFC compõe-se de três categorias:

- I - associados titulares de quotas;
- II - associados usuários; e
- III - associados temporários.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS TITULARES DE QUOTAS E TÍTULOS PATRIMONIAIS

SEÇÃO I DA CONCEITUAÇÃO, NÚMERO DE TÍTULOS E VALOR

Art. 7.º Consideram-se associados titulares de quotas aqueles que, indiferentemente se do sexo masculino ou feminino e maiores de dezoito anos, satisfaçam as exigências deste Estatuto e tanto subscrevam quanto realizem títulos patrimoniais do Rio Branco de Andradas Futebol Clube, cujo número é fixado em 1.000 (mil), no valor inicial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e inscrevam-se numa das classes seguintes:

I - associado individual titular de quotas, assim considerado o que, maior de dezoito anos, sujeite-se à subscrição e à realização do valor estipulado para o título patrimonial, bem como ao pagamento de taxa de manutenção, de valor idêntico à fixada para os associados usuários individuais; e

II - associado familiar titular de quotas, assim considerado o que, na condição de chefe de entidade familiar, sujeite-se à subscrição e à realização do valor estipulado para o título patrimonial, bem assim ao pagamento da taxa de manutenção, de valor idêntico à fixada para os associados usuários familiares.

SEÇÃO II DA EMISSÃO DE NOVOS TÍTULOS

Art. 8.º A emissão de novos títulos patrimoniais depende de autorização expressa da Assembléia Geral.

SEÇÃO III DA MODIFICAÇÃO DO VALOR DO TÍTULO PATRIMONIAL

Art. 9.º Ao Conselho Deliberativo compete modificar o valor do título patrimonial, mediante proposta do Presidente da Diretoria.

SEÇÃO IV DA SUBSCRIÇÃO DE TÍTULOS PATRIMONIAIS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 10. O título patrimonial do RBAFC pode ser subscrito tanto por pessoas físicas quanto por pessoas jurídicas, desde que aquelas e os representantes legais destas atendam, plenamente, às exigências deste Estatuto.

Parágrafo único. No caso de subscrição de título patrimonial por pessoa jurídica, pode ela indicar família ou pessoa para receber o número de matrícula, na condição de associado titular de quotas substituto, na classe familiar ou na individual, para efeito de utilização dos serviços prestados pelo Clube, desde que a indicação recaia em família ou em pessoa que atenda a todos os requisitos deste Estatuto.

Art. 11. É permitido a pessoas físicas ou jurídicas subscrever mais de um título patrimonial, sem limitação de número.

§ 1.º A cada título patrimonial corresponde o direito de um voto na Assembléia Geral; conseqüentemente, ao detentor de mais de um título é assegurado o voto múltiplo.

§ 2.º Em se tratando de pessoa jurídica subscritora de mais de um título patrimonial, a indicação de famílias ou pessoas individuais diferentes para recebimento de matrículas implica necessidade de pagamento de taxa de manutenção em relação a cada título.

§ 3.º Em se cuidando de pessoa física subscritora de mais de um título patrimonial, não pode haver indicação de família ou pessoa individual substituta. Nesse caso, a taxa de manutenção é devida apenas em relação a um dos títulos subscritos.

SEÇÃO V DA TRANSFERÊNCIA DE TÍTULOS PATRIMONIAIS

Art. 12. A transferência de título patrimonial é sujeita ao pagamento de uma taxa, denominada taxa de transferência de título patrimonial.

§ 1.º O valor da taxa de transferência de título patrimonial corresponde, sempre, a um quinto do valor fixado para a subscrição e realização, sendo devida pelo cessionário.

§ 2.º Não é devida a taxa de transferência de título patrimonial quando o cedente detenha mais de um título patrimonial e o cessionário seja seu cônjuge, companheiro, dependente regularmente inscrito, filho maior, ascendente, irmão ou cunhado.

Art. 13. A morte do associado titular de quotas, ante o disposto no artigo 56 do Código Civil, não assegura aos seus sucessores legais a condição de associados.

§ 1.º Nesse caso, procede-se de conformidade com o disposto na primeira parte do parágrafo único do artigo 5.º deste Estatuto, cabendo ao Clube restituir aos sucessores do associado titular de quotas falecido, dentro em trinta dias da solicitação, se maiores ou capazes, ou da expedição de alvará judicial, em havendo menores ou incapazes, o valor da contribuição que ele tiver prestado ao patrimônio do Clube, devidamente atualizado monetariamente.

§ 2.º A seu exclusivo critério, pode o Presidente da Diretoria do RBAFC, em lugar de restituir, devidamente corrigida, a contribuição prestada pelo associado titular de quotas falecido, realizar acordo com os seus sucessores, transferindo o título patrimonial para um deles, indicado pelos demais, quando todos capazes, ou, em havendo incapazes, mediante autorização judicial específica para tanto.

SEÇÃO VI DO CANCELAMENTO DO TÍTULO PATRIMONIAL

Art. 14. Incidindo em inadimplência o associado titular de quotas, de qualquer classe, no tocante à taxa de manutenção, por período superior a doze meses, é ele notificado, pessoal e diretamente, mediante formal correspondência, com recibo obrigatório, na cópia, ou por outro meio idôneo, a fim de regularizar a situação, dentro em trinta dias, ou de justificar a impossibilidade de fazê-lo, momentaneamente, sob pena de cancelamento do correspondente título patrimonial, bem assim de outro ou de outros títulos patrimoniais de que seja titular.

§ 1.º Justificada pelo associado titular de quotas a impossibilidade momentânea de pôr em dia sua situação financeira perante o Clube, pode o Presidente da Diretoria criar condições para que tanto se concretize, de forma parcelada.

§ 2.º Não justificada a inadimplência nem regularizada a situação financeira do associado, após o trigésimo dia do comprovado recebimento da notificação, o título patrimonial é cancelado e o associado, excluído do quadro associativo.

§ 3.º Uma vez cancelado o título patrimonial, ao RBAFC cumpre restituir, ao associado, apenas um terço do valor da contribuição por ele prestada ao Clube, corrigida na forma do parágrafo único do artigo 5.º deste Estatuto, o mesmo se dando em relação a outro ou a outros títulos patrimoniais de que seja titular.

§ 4.º Todo e qualquer título patrimonial cancelado pode ser posto em circulação, novamente, pelo RBAFC.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS USUÁRIOS

Art. 15. São associados usuários aqueles que, indiferentemente se do sexo masculino ou feminino, satisfaçam as exigências deste Estatuto e inscrevam-se em uma das classes seguintes:

I - associados usuários individuais adultos, assim considerados os que, maiores de dezoito anos, sujeitem-se ao pagamento da taxa de admissão, também denominada jóia, e da taxa de manutenção fixadas para a classe;

II - associados usuários individuais infanto-juvenis, assim considerados os que, menores de dezoito anos, inscrevam-se, por meio de seus responsáveis legais, e sujeitem-se ao pagamento das mesmas taxas de admissão e de manutenção fixadas para os associados usuários individuais adultos; e

III - associados usuários familiares, assim considerados os que, na condição de chefes de entidades familiares, responsabilizem-se por seus dependentes e sujeitem-se ao pagamento da taxa de admissão e da taxa de manutenção fixadas para a classe.

Art. 16. A inscrição dos associados usuários é sujeita a renovação anual, independentemente do pagamento de nova taxa de admissão, operando-se de modo automático, uma vez paga a taxa de manutenção correspondente ao mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo único. Na hipótese de o associado usuário deixar de pagar a taxa de manutenção, durante doze meses consecutivos, sem justificar de modo formal a inadimplência, pode o RBAFC considerá-lo desistente e promover sua exclusão do quadro associativo, independentemente de qualquer notificação prévia.

Art. 17. Na mudança de associados usuários da classe individual para familiar é devido o complemento do valor da taxa de admissão.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS

Art. 18. São considerados associados temporários os que, com idade igual ou superior a dez anos e apresentados por associados titulares de quotas, ou por associados usuários individuais adultos, ou por associados usuários familiares, sujeitem-se ao prévio pagamento do valor equivalente a três mensalidades da taxa de manutenção fixada para os associados individuais, titulares de quotas ou usuários, adquirindo o direito de freqüentar as dependências sociais pelo prazo de trinta dias, findos os quais lhe é facultado inscrever-se definitivamente como associado usuário individual,

adulto ou infante-juvenil, consoante seja o caso, nessa hipótese abatendo-se da taxa de admissão o equivalente a dois terços do valor inicialmente pago.

CAPÍTULO V DOS DEPENDENTES

Art. 19. São considerados dependentes tanto dos associados familiares titulares de quotas quanto dos associados usuários familiares, independentemente do sexo, exclusivamente:

- I - o cônjuge ou companheiro;
- II - os filhos menores de dezoito anos;
- III - os agregados familiares menores de dezoito anos, mediante inequívoca comprovação de residência e de dependência econômica;
- IV - os filhos e agregados familiares, independentemente da idade, portadores de deficiências, na forma da Lei Estadual n.º 13.465, de 12 de janeiro de 2000; e
- V - pai, mãe, sogro ou sogra, se viúvos, desde que integrem, efetivamente, o conjunto familiar.

§ 1.º A inclusão de dependente, pelo associado familiar titular de quotas ou pelo associado usuário familiar, é feita a qualquer momento, mediante a prestação de prova cabal da condição, seja por meio de documento, seja mediante declaração quanto ao fato prestada, sob as penas da lei, por três associados, de qualquer categoria, desde que integrantes do quadro associativo há mais de dois anos.

§ 2.º O dependente de associado, de qualquer categoria, que perca essa condição, seja por ultrapassar o limite de dezoito anos de idade, seja por qualquer outro motivo, inclusive casamento ou estabelecimento comprovado de união estável, pode, desde que o faça de imediato, inscrever-se como associado usuário individual ou como associado usuário familiar, independentemente do pagamento de taxa de admissão.

Art. 20. Aos dependentes é assegurado o uso das instalações e dependências sociais, observadas as condições impostas neste Estatuto.

CAPÍTULO VI CONTROLE BIOMÉTRICO E CARTEIRA SOCIAL

Art. 21. Sem prejuízo da utilização do sistema biométrico de identificação, é indispensável aos associados em geral e aos seus dependentes o uso de carteira social, assinada pelo Presidente da Diretoria do RBAFC ou por preposto por ele credenciado, a qual lhes é fornecida gratuitamente, na inscrição, e mediante o pagamento da taxa de expediente, no

caso de substituição por perda ou extravio, constituindo a carteira documento hábil para provar a qualidade de integrante do quadro associativo do RBAFC.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO, MANUTENÇÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 22. Só pode ser admitido como tal e permanecer associado do RBAFC quem, comprovadamente:

- I - goze de bom conceito e tenha boa conduta;
- II - exerça atividades lícitas;
- III - não sofra de doenças comprovadamente infecto-contagiosas;
- IV - não tenha sido punido com eliminação pela Diretoria; e
- V - subscreva e realize o título patrimonial, no caso de associado titular de quotas, ou pague a taxa de admissão, no caso de associado usuário, bem como, tanto o de uma quanto o de outra categoria, pague as mensalidades relativas à taxa de manutenção e, quando for o caso, pague a taxa de expediente para substituição de carteira ou a taxa de transferência de título patrimonial.

Art. 23. A readmissão de associado procede-se nas mesmas condições de admissão, salvo situações excepcionais, a critério do Presidente da Diretoria do RBAFC.

Parágrafo único. Depende de prévia autorização do Conselho Deliberativo a readmissão de associado punido com a pena de eliminação.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 24. Constitui direito e dever dos associados titulares de quotas, tanto os da classe familiar quanto os da individual, votar e ser votados, desde que quites com suas obrigações sociais.

Art. 25. O direito de freqüentar as dependências sociais é individual aos associados portadores da carteira social, observadas as restrições estatutárias.

Parágrafo único. O RBAFC pode cobrar ingresso dos associados e dependentes, a fim de possibilitar a realização de competições esportivas ou outros eventos promovidos pelo Clube, quando:

- I - acarretem despesas elevadas ou não previstas;
- II - trate-se de campeonatos ou torneios oficiais; e

III - em outros casos, o Presidente da Diretoria considere a cobrança necessária.

Art. 26. São direitos e deveres comuns a todas as categorias de associados:

I - usufruir das prerrogativas e subordinar-se às determinações deste Estatuto, dos regimentos, dos regulamentos, portarias e demais atos normativos do RBAFC;

II - pagar, pontualmente, o valor da subscrição de títulos patrimoniais e as taxas de admissão e de manutenção a que estejam sujeitos, sob pena de impedimento da freqüência às dependências sociais, até a regularização da pendência financeira;

III - solver, pontualmente, qualquer compromisso financeiro com o RBAFC;

IV - acatar e respeitar os representantes das entidades às quais o RBAFC seja filiado;

V - não participar de competições contra o RBAFC, bem como não participar de competições ou treinamentos por outra associação, salvo com expressa permissão do Presidente da Diretoria;

VI - usar distintivos e uniformes do RBAFC, desde que na forma prescrita em regimento ou regulamento;

VII - submeter-se a exames médicos periódicos; e

VIII - comprovar, sendo o caso, mediante apresentação de carteira social e carnê de pagamentos, a qualidade de associado quite em relação às suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1.º Devem os associados e dependentes compreender o RBAFC como sua segunda casa; nas dependências sociais, portanto, somente podem ser praticados atos ou realizados eventos lícitos, instrutivos, construtivos e absolutamente consentâneos com as normas gerais pertinentes à boa conduta e educação.

§ 2.º É expressamente vedada, nas dependências sociais, a realização ou a prática de quaisquer jogos de azar, a dinheiro.

§ 3.º Sujeitam-se a severas punições os associados que pratiquem, em qualquer dependência do RBAFC, atos atentatórios à moral, ao pudor e aos bons costumes.

§ 4.º É dever básico dos associados e dependentes zelar pela conservação e manutenção das instalações e dependências do RBAFC,

competindo-lhes usá-las com todo o cuidado, dentro dos limites e parâmetros estabelecidos pela Diretoria, não lhes sendo permitido, por iniciativa própria, alterar-lhes a substância, localização, forma de apresentação ou modo de funcionamento.

§ 5.º Devem os associados e dependentes cumprir, com acatamento, respeito e urbanidade, todas as determinações dos administradores e auxiliares, com vistas ao integral cumprimento do Estatuto Social.

§ 6.º Têm os associados o direito de fazer as reclamações e formular as sugestões que entendam por bem, devendo encaminhá-las à Secretaria, por escrito, ou, oralmente, por meio do 'ombudsman'.

Art. 27. Os associados são, em qualquer hipótese, os responsáveis perante o RBAFC pelo procedimento de seus dependentes ou convidados, cabendo-lhes indenizar eventuais danos ao patrimônio do Clube.

Art. 28. Os associados são obrigados a comunicar ao RBAFC, por escrito, para as devidas anotações, as alterações de endereço, estado civil e outras que se façam necessárias, sob pena de comprometimento do exercício de seus direitos.

Art. 29. Aplicam-se aos dependentes, para os efeitos legais, os mesmos direitos e deveres dos associados elencados neste Estatuto.

Parágrafo único. Aos dependentes de associados familiares titulares de quotas não cabe o direito de voto na Assembléia Geral, prerrogativa que é assegurada tão-somente ao subscritor do título patrimonial.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES, DESLIGAMENTO DO QUADRO SOCIAL E DIREITO DE RECURSO

Art. 30. As infrações ao disposto neste Estatuto e em regulamentos ou regimentos internos acarretam as penalidades de advertência, por escrito, multa, suspensão, desligamento e eliminação.

Parágrafo único. A reincidência genérica ou específica agrava a penalidade, sempre.

Art. 31. Cabe advertência, por escrito, sempre que primário o associado e não se revista de gravidade a infração praticada.

Art. 32. Incorre na pena de multa, sem prejuízo de outra cabível, o associado que cause, voluntariamente ou não, prejuízo material ou moral ao RBAFC.

Parágrafo único. A multa só é aplicada após a constatação e avaliação do prejuízo.

Art. 33. Tirante o direito de recurso, que, a critério do Presidente da Diretoria do RBAFC, pode ou não ser recebido no efeito suspensivo, as penas de multa, até sua liquidação, e de suspensão, até o integral cumprimento, privam o associado de todos os direitos sociais e estatutários, ficando ele, contudo, obrigado ao pagamento das mensalidades relativas à taxa de manutenção.

Art. 34. Incorre na pena de suspensão, pelo prazo de até um ano, o associado que:

- I - reincida em infração já punida com advertência por escrito;
- II - atente contra o conceito público do RBAFC, por ação ou omissão, bem como lhe cause, em razão de atos de indisciplina e insubordinação, danos morais e materiais;
- III - em prejuízo da disciplina social e no interior ou nas cercanias de qualquer dependência do RBAFC: a) pratique jogos de azar, a dinheiro; b) adote conduta socialmente inadequada; c) falte com a boa educação, perante quem quer que seja; d) cometa atos atentatórios à moral, ao pudor e aos bons costumes; e) participe de brigas; f) envolva-se em discussões incivilizadas; g) dê azo a tumultos, generalizados ou não; e h) participe ou dê causa, enfim, a qualquer ato que implique discórdia entre os associados e mesmo entre não-associados que eventualmente se encontrem no Clube ou nas imediações de quaisquer de suas dependências;
- IV - preste declarações falsas ou de má-fé no preenchimento de proposta associativa, própria ou de terceiro, bem como perpetre fraude contra as portarias sociais ou permita e facilite que terceiro o faça; e
- V - falte com o devido respeito a qualquer membro da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quanto instalado este, no exercício de suas funções, bem como a gerentes, empregados em geral e a co-associados regularmente autorizados a agir em nome do Clube.

Parágrafo único. Na gradação da pena de suspensão leva-se em conta a gravidade da infração e sua repercussão no quadro associativo.

Art. 35. Acarretam o desligamento do quadro associativo:

- I - o descumprimento sistemático das obrigações e condições constantes deste Estatuto e dos regulamentos e regimentos internos;
- II - a prática de ato contrário à disciplina social, por associado já apenado com suspensão por um ano, ou a prática de ato, por qualquer associado, que, dada a sua gravidade e repercussão negativa no seio do quadro associativo, imponha, por si só, a exclusão do infrator, a critério da Diretoria; e

III - a condenação por sentença criminal passada em julgado, consideradas, como fatores mitigantes, a natureza e as peculiaridades do delito.

Parágrafo único. O desligamento do quadro associativo é precedido de procedimento em que se assegure amplo direito de defesa e pleno contraditório ao associado, com garantia de recurso para o Conselho Deliberativo.

Art. 36. É do Presidente da Diretoria do RBAFC a competência para aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. É lícito a qualquer membro da Diretoria do RBAFC suspender, de imediato, os direitos de um associado pelo tempo necessário à formal e regular aplicação da penalidade cabível.

Art. 37. Os recursos são voluntários e interpostos pelos associados do seguinte modo:

I - como pedido de reconsideração para a Presidência da Diretoria, das decisões desta; e

II - como recurso para o Conselho Deliberativo, nos casos de reconsideração denegada.

Parágrafo único. Os recursos, de ordinário, são recebidos no efeito meramente devolutivo; excepcional e justificadamente, pode o Presidente da Diretoria do RBAFC determinar o processamento no efeito suspensivo.

Art. 38. O prazo de interposição de qualquer recurso é de dez dias, contados da data em que o associado tenha ciência do ato ou resolução, por meio de ofício remetido pelos Correios, sob registro e com aviso de recebimento, ou entregue diretamente pela Secretaria do RBAFC, mediante protocolo.

Art. 39. O recurso deve ser manifestado por escrito e entregue, sob recibo, na Secretaria do RBAFC, no horário de expediente.

Parágrafo único. O recurso deve ser decidido no prazo máximo de trinta dias, diligenciando a Presidência da Diretoria do RBAFC para evitar seja excedido esse prazo.

TÍTULO III DOS PODERES ASSOCIATIVOS

CAPÍTULO I DOS PODERES

Art. 40. São poderes do RBAFC:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria; e
- IV - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 41. A Assembléia Geral é constituída exclusivamente pelos associados titulares de quotas, familiares ou individuais, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 42. A Assembléia Geral reúne-se, ordinariamente, de três em três anos, no mês de dezembro, para eleger o Conselho Deliberativo, e, extraordinariamente, em qualquer tempo, para:

- I - destituir os administradores;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - cuidar do preenchimento de vagas ocorridas no Conselho Deliberativo;
- IV - determinar a instalação do Conselho Fiscal e eleger seus membros efetivos e suplentes;
- V - autorizar a emissão de novos títulos patrimoniais; e
- VI - tratar da dissolução do RBAFC.

Parágrafo único. O direito de promover a reunião extraordinária da Assembléia Geral é assegurado a grupo formado por, no mínimo, um quinto dos associados titulares de quotas.

Art. 43. A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria do RBAFC, em edital afixado nas portarias de todas as dependências sociais, com a antecedência mínima de sete dias, com indicação do local, data, hora, quórum e pauta.

Art. 44. A Assembléia Geral instala-se, obedecidos os requisitos da convocação, em primeira chamada, com a presença de dois terços dos associados titulares de quotas, que são os únicos que dela podem participar, e que assinem o livro próprio de presença, ou, em segunda chamada, uma hora depois, no mesmo local, com qualquer número de associados titulares de quotas.

§ 1.º A Assembléia Geral é aberta pelo Presidente da Diretoria do RBAFC ou por seu substituto estatutário, cabendo ao plenário a indicação de um associado titular de quota para presidi-la.

§ 2.º Indicado o Presidente da Assembléia Geral, a este cabe escolher um associado titular de quota para Secretário, incumbindo ao plenário escolher dois escrutinadores, quando se trate de apuração de eleição para o Conselho Deliberativo.

§ 3.º As decisões da Assembléia Geral são tomadas por maioria de votos dos associados titulares de quotas.

§ 4.º O direito de votar, assegurado apenas aos associados titulares de quotas, nos termos do artigo 55, segunda parte, do Código Civil, é pessoal, direto e intransferível; não sendo admitido, por conseguinte, em nenhuma hipótese, o voto por procuração.

§ 5.º Não é admitida qualquer forma de votação por aclamação, exceto em eleição de chapa única.

§ 6.º A ata da Assembléia Geral é assinada pelo associado titular de quota escolhida para presidi-la e pelo Secretário, além dos escrutinadores, estes em sendo o caso; podendo sê-lo, também, a critério do Presidente da Assembléia, pelos demais associados titulares de quotas presentes.

Art. 45. A eleição do Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto, é feita por meio de chapas contendo o nome completo tanto dos candidatos às vagas efetivas quanto dos candidatos a membros suplentes, as quais devem ser registradas na Secretaria do RBAFC, até quinze dias antes da Assembléia Geral, nos horários de nove às onze horas e de catorze às dezessete horas.

§ 1.º O pedido de registro de chapas deve ser dirigido ao Presidente da Diretoria do RBAFC por, no mínimo, três associados titulares de quotas quites, ficando o primeiro signatário do requerimento, na falta de indicação expressa de outro, credenciado a prestar as informações e tomar as providências que, eventualmente, se façam necessárias.

§ 2.º As chapas, caso satisfeitas as exigências estatutárias, são rubricadas pelo Presidente da Diretoria do RBAFC e afixadas nas portarias de todas as dependências sociais, até dez dias antes da eleição.

§ 3.º Caso alguma chapa não satisfaça qualquer exigência estatutária ou sofra impugnação, cabe ao Presidente da Diretoria do RBAFC convocar o associado credenciado e lhe dar ciência do fato, concedendo o prazo de quarenta e oito horas para regularização ou defesa.

§ 4.º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior e permanecendo o conflito com a disposição estatutária, tem a chapa o registro

recusado, mediante fundamentação escrita, cabendo, de eventual irresignação, apreciação pela Assembléia Geral.

Art. 46. Apreciado o registro de chapas pela Assembléia Geral e realizada a votação, a apuração é feita imediatamente pelos dois escrutinadores indicados.

Parágrafo único. Em caso de empate, é considerada eleita a chapa cuja soma de tempo de permanência de cada um de seus componentes, excluídos os suplentes, no quadro social do RBAFC seja maior; persistindo o empate, a chapa cuja soma das idades de seus componentes, também excluídos os suplentes, seja maior.

Art. 47. Terminada a apuração e proclamado o resultado da eleição, compete ao Presidente da Assembléia Geral dar posse imediata aos eleitos.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 48. O Conselho Deliberativo é constituído por, no mínimo, três membros efetivos e três suplentes, obrigatoriamente brasileiros, escolhidos, pela Assembléia Geral, entre os associados titulares de quotas, inscritos nessa categoria há mais de dois anos e maiores de dezoito anos.

§ 1.º O Conselho Deliberativo é eleito pela Assembléia Geral, para a qual são convocados, exclusivamente, os associados titulares de quotas quites e maiores de dezoito anos.

§ 2.º Deve renunciar à função todo e qualquer membro do Conselho Deliberativo do RBAFC, seja titular, seja suplente, que registre candidatura a cargo público eletivo, majoritário, no âmbito municipal, ou majoritário e proporcional, na esfera estadual ou federal.

Art. 49. É de três anos o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, permitida a reeleição sucessiva.

§ 1.º A vaga de Conselheiro efetivo é preenchida pelo suplente, na ordem determinada na chapa eleita.

§ 2.º O Conselheiro suplente é convocado e empossado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, tão logo se verifique a vaga de Conselheiro efetivo.

Art. 50. Todo Conselheiro, quando eleito ou designado para cargo na Diretoria, é licenciado do Conselho Deliberativo, a partir da data de sua posse e até o final de seu mandato.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o suplente é convocado durante o licenciamento, observado o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 49 deste Estatuto.

Art. 51. A direção do Conselho Deliberativo é exercida por um Presidente, escolhido pelos pares, permitida a sucessiva recondução para períodos imediatos.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo é empossado na própria reunião convocada para a sua escolha.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 52. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - em votação aberta, escolher entre os seus membros efetivos, o seu próprio Presidente, bem assim, da mesma forma, eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria do RBAFC;

II - determinar, quando entenda seja o caso, a instalação e a eleição, em votação aberta, dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, sem prejuízo de a Assembléia Geral dos associados titulares adotar idêntica medida, quando convocada para esse fim, na forma do inciso IV do artigo 42 deste Estatuto;

III - interpretar este Estatuto e resolver os casos omissos;

IV - homologar ou rejeitar a indicação, quando e caso haja a indicação, que não é obrigatória, de membro ou membros não-eleitos da Diretoria;

V - discutir e julgar as contas e os relatórios anuais da Diretoria do RBAFC, bem como o parecer do Conselho Fiscal, quando e se instalado;

VI - conceder licença ao Presidente da Diretoria, quando houver solicitação, por mais de sessenta dias;

VII - destituir o seu próprio Presidente, no caso de conduta contrária aos interesses do RBAFC;

VIII - decidir sobre responsabilidade financeira que grave o patrimônio do RBAFC;

IX - decidir sobre pedidos de readmissão de associados que tenham sido eliminados;

X - examinar, em grau de recurso, suas próprias decisões, e conhecer e julgar os atos e decisões da Diretoria do RBAFC; e

XI - modificar, mediante proposta da Diretoria do RBAFC, o valor de subscrição e realização do título patrimonial.

§ 1.º As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria de votos.

§ 2.º É vedado o voto por procuração.

Art. 53. Qualquer dos membros efetivos do Conselho Deliberativo pode promover a leitura e o exame de livros ou documentos da Secretaria ou da Tesouraria, que julgue indispensáveis ao esclarecimento de fatos ou assuntos em discussão ou verificação, bem como solicitar, diretamente, qualquer informação ao Presidente da Diretoria do RBAFC.

Art. 54. As resoluções do Conselho Deliberativo, tomadas nos termos deste Estatuto, tornam-se efetivas sem que aos associados, titulares de quotas ou não, caiba qualquer recurso.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES

Art. 55. O Conselho Deliberativo reúne-se mediante convocação verbal ou, caso necessário, formal, mediante correspondência, sob recibo pessoal, aposto na cópia, por iniciativa de seu Presidente ou, justificadamente, de qualquer de seus outros membros efetivos:

I - ordinariamente:

a) anualmente, no primeiro trimestre, para apreciar e julgar as contas e os relatórios anuais da Diretoria e, quando e se instalado, o parecer do Conselho Fiscal; e

b) no ano em que seja eleito pela Assembléia Geral, concomitantemente com esse conclave ou, então, na primeira semana subsequente, para escolher e dar posse ao seu Presidente, bem como para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria do RBAFC;

II - extraordinariamente, nos casos expressamente previstos neste Estatuto, ou a qualquer momento, mediante convocação, devidamente justificada, de seu Presidente ou de qualquer de seus outros membros efetivos;

III - em sessão solene:

a) trienalmente, e caso isso não haja ocorrido durante a própria Assembléia Geral, para dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da Diretoria do RBAFC;

b) quando e se houver a instalação do Conselho Fiscal, por determinação do próprio Conselho Deliberativo, para dar posse aos membros efetivos eleitos; e

IV - quando o seu Presidente julgue necessário.

Art. 56. O Presidente do Conselho Deliberativo tem ampla autoridade na direção dos trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante as reuniões, podendo suspendê-las ou tomar qualquer medida para o seu bom andamento, observado este Estatuto.

Art. 57. O Conselheiro que falte a mais de três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem prévia justificção, perde o mandato, devendo o Presidente do Conselho Deliberativo convocar e empossar o suplente, na forma deste Estatuto.

Art. 58. De todas as reuniões do Conselho Deliberativo lavram-se atas, que são assinadas, obrigatoriamente, por seus componentes efetivos.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 59. A Diretoria do RBAFC constitui-se, obrigatoriamente, de um Presidente e de um Vice-Presidente, com mandato de três anos, e, facultativamente, de até cinco diretores sem designação específica, todos brasileiros, maiores de dezoito anos, associados titulares de quotas, inscritos nessa categoria há mais de dois anos.

§ 1.º O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria do RBAFC são eleitos pelo Conselho Deliberativo, em votação aberta, permitida a reeleição sucessiva.

§ 2.º Os diretores sem designação específica são escolhidos pelo Presidente da Diretoria, não necessariamente em bloco, no momento em que ele considere isso necessário, sujeitando-se a posse dos indicados à homologação de seus nomes pelo Conselho Deliberativo.

§ 3.º Os diretores sem designação específica são destituíveis 'ad nutum' de seus cargos pelo Presidente da Diretoria, independentemente de referendo do Conselho Deliberativo.

§ 4.º O exercício de qualquer cargo na Diretoria do RBAFC é absolutamente gratuito aos seus cofres.

§ 5.º Deve renunciar à função diretiva todo e qualquer membro da Diretoria do RBAFC que registre candidatura a cargo público eletivo,

majoritário, no âmbito municipal, ou majoritário e proporcional, na esfera estadual ou federal.

Art. 60. A vaga de Presidente da Diretoria do RBAFC é preenchida pelo Vice-Presidente; a do Vice-Presidente, por associado titular de quota, para terminar-lhe o mandato, eleito pelo Conselho Deliberativo, em sessão extraordinária.

Parágrafo único. No caso de recusa do Vice-Presidente em substituir o Presidente da Diretoria, realiza-se nova eleição, exclusivamente para o preenchimento da vaga, com o objetivo de complementação do mandato do substituído.

Art. 61. A vaga na Diretoria do RBAFC é preenchida pelo Presidente da Diretoria, que também pode fazer substituições, sujeitas, sempre, à homologação do Conselho Deliberativo.

Art. 62. A licença do Presidente da Diretoria do RBAFC é concedida pelo Conselho Deliberativo, competindo àquele conceder licença aos demais membros da Diretoria.

Parágrafo único. As licenças não podem ser concedidas por mais de sessenta dias, salvo em caso de alta relevância e observado o disposto no inciso VI do artigo 52 deste Estatuto, em se tratando de licença do Presidente da Diretoria.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 63. São atribuições do Presidente da Diretoria do RBAFC:

I - administrar o RBAFC, fazendo executar suas próprias deliberações e as do Conselho Deliberativo, cumprindo e fazendo cumprir fielmente o presente Estatuto, os regulamentos, regimentos, portarias e atos análogos, bem como a legislação em vigor, inclusive a esportiva;

II - despachar o expediente;

III - convocar a Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria do RBAFC, quando e se houver a nomeação de diretores sem designação específica, presidindo os trabalhos nas reuniões da Diretoria e os de instalação da Assembléia Geral;

IV - praticar atos de admissão e demissão de empregados; de contratação, empréstimo e cessão de direitos contratuais relativos a atletas profissionais; e de admissão, demissão e dispensa de atletas amadores e profissionais, conforme o caso, para as diversas modalidades esportivas;

V - expedir carteiras e certificados aos associados e seus dependentes, aplicar punições e tornar efetivas as penalidades aplicadas por outros poderes, tudo em obediência às disposições deste Estatuto;

VI - resolver sobre requerimentos e reivindicações dos associados;

VII - nomear, licenciar, demitir 'ad nutum' e aceitar a renúncia de diretores sem designação específica;

VIII - rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;

IX - assinar:

a) contratos de atletas profissionais e empregados, rescisões, dispensas e punições, bem como os atos habituais de administração;

b) carteiras de associados e dependentes;

c) em conjunto com o Vice-Presidente, ou com um dos diretores sem designação específica, quando e se nomeados, ou com um procurador, cheques, ordens de pagamento e de transferência bancária, endossos ou qualquer outro documento de interesse do RBAFC; e

d) em conjunto com o Vice-Presidente ou com um dos diretores sem designação específica, quando e se nomeados, as atas das reuniões da Diretoria;

X - autorizar as despesas, assim como os respectivos pagamentos;

XI - ceder, ocasionalmente, a título oneroso ou gratuito, qualquer dependência ou material do RBAFC, observadas as condicionantes contidas no inciso II do § 3.º do artigo 1.º deste Estatuto;

XII - nomear delegados ou representantes do RBAFC, delimitando suas atribuições;

XIII - autorizar, por escrito, a execução de atos administrativos, mesmo os de caráter reservado, cujos efeitos repercutam nos direitos e obrigações dos associados;

XIV - divulgar os atos administrativos;

XV - representar o RBAFC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, isoladamente, constituir mandatários, inclusive para efeito de emissão de cheques e assinatura de documentos bancários de rotina, nesse caso cabendo aos mandatários atuar sempre em conjunto de dois ou, então, um apenas acompanhado do Presidente da Diretoria, ou do Vice-Presidente ou

de um dos diretores sem designação específica, quando e se houver sua nomeação;

XVI - fixar as atribuições do Vice-Presidente, por escrito, dentro de quinze dias da posse e comunicá-las ao Conselho Deliberativo;

XVII - em havendo sua nomeação, fixar as atribuições de cada diretor sem designação específica e divulgá-las, por escrito, após a competente homologação do Conselho Deliberativo;

XVIII - nomear e dissolver as comissões que entenda necessárias;

XIX - elaborar, ao término de seu mandato ou ao deixar o cargo, relação de compromissos do RBAFC, enviando-a ao Conselho Deliberativo e ao Presidente eleito até o dia da posse, bem como o balanço patrimonial, econômico e financeiro, até quinze dias após; e

XX - elaborar, anualmente, relatório sobre ocorrências do exercício, bem como o balanço patrimonial, econômico e financeiro do RBAFC, enviando-os ao Conselho Fiscal, quando e se instalado, para exame, e ao Conselho Deliberativo, para aprovação, até o primeiro trimestre de cada ano.

Art. 64. São atribuições do Vice-Presidente da Diretoria do RBAFC:

I - auxiliar diretamente o Presidente da Diretoria na administração, dirigindo os setores que lhe forem conferidos por aquele, por determinação escrita;

II - substituir o Presidente da Diretoria em suas ausências e impedimentos, obedecendo, sempre, a ordem de atribuições estatutárias;

III - tomar parte em todas as reuniões do RBAFC, das quais participe o Presidente da Diretoria;

IV - indicar para nomeação, licenciamento, demissão e punição os empregados dos departamentos afetos ao setor ou aos setores de sua competência;

V - fiscalizar e orientar o trabalho dos empregados afetos ao setor ou aos setores de sua competência;

VI - despachar o expediente relativo ao setor ou aos setores de sua competência;

VII - zelar pela conservação e preservação do patrimônio do RBAFC; e

VIII - assinar, juntamente com o Presidente da Diretoria, ou com um dos diretores sem designação específica, quando e se nomeados, ou com

um procurador, cheques e documentos bancários, bem assim outros documentos que digam respeito ao RBAFC.

Art. 65. São atribuições dos diretores sem designação específica, quando e se nomeados:

I - desempenhar as funções que, por escrito ou verbalmente, lhes sejam estabelecidas pelo Presidente da Diretoria do RBAFC; e

II - assinar com o Presidente da Diretoria do RBAFC, ou com o Vice-Presidente, ou com um procurador, nos casos previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 66. O RBAFC tem um Conselho Fiscal, que se rege pelas disposições dos artigos 1.066 a 1.070 do Código Civil e, supletiva e analogicamente, pelos comandos dos artigos 161 a 165 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, composto de três membros efetivos e três suplentes, que sejam associados titulares de quotas.

§ 1.º O Conselho Fiscal não tem funcionamento permanente, sendo instalado, eventualmente, pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Deliberativo.

§ 2.º Não podem integrar o Conselho Fiscal as pessoas mencionadas no § 1.º do artigo 1.011 e no § 1.º do artigo 1.066 do Código Civil.

Art. 67. Compete ao Conselho Fiscal, quando e se instalado:

I - examinar os livros, documentos, balancetes e relatórios;

II - apresentar, ao Conselho Deliberativo, parecer anual sobre os movimentos econômicos, financeiros e administrativos;

III - fiscalizar o cumprimento, por parte da Diretoria do RBAFC, da legislação esportiva, bem como, de um modo geral, de toda a legislação vigente, mormente das leis trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

IV - denunciar, ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei e deste Estatuto, sugerindo as medidas a tomar, inclusive para que, em cada caso, haja condições do exercício pleno de sua função fiscalizadora; e

V - recomendar convocação do Conselho Deliberativo, caso ocorra motivo grave ou urgente.

Parágrafo único. Quando chamado a opinar ou dar parecer, o Conselho Fiscal não pode exceder o prazo de quinze dias.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO
REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

CAPÍTULO I
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 68. A administração do RBAFC exerce-se por meio dos seguintes departamentos: administrativo, financeiro, jurídico, patrimonial, médico, de futebol profissional, de futebol amador, aquático, de outros esportes especializados e de promoção de eventos.

Parágrafo único. Mediante proposta fundamentada do Presidente da Diretoria do RBAFC, o Conselho Deliberativo pode autorizar a criação de outros departamentos.

CAPÍTULO II
DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

SEÇÃO I
DA RECEITA

Art. 69. A receita do RBAFC é constituída por:

I - contribuições do quadro associativo, por meio de subscrição e realização de títulos patrimoniais, e das taxas de admissão, de manutenção, de expediente e de transferência de títulos patrimoniais;

II - aluguéis e arrendamentos de dependências, instalações, utilidades e serviços;

III - rendas de competições esportivas, promoções, festas e festivais;

IV - rendas de serviços internos e anúncios em uniformes esportivos e no estádio Parque do Azulão;

V - rendas de cessões e transferências de direitos federativos de atletas profissionais;

VI - multas;

VII - juros e indenizações provenientes de contratos;

VIII - donativos e auxílios de torcedores; e

IX - receitas eventuais.

SEÇÃO II
DA DESPESA

- Art. 70. A despesa do RBAFC é constituída por:
- I - conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis;
 - II - benfeitorias não ativáveis contabilmente;
 - III - tributos em geral, encargos trabalhistas e sociais de empregados;
 - IV - encargos financeiros;
 - V - salários, gratificações, luvas e direitos federativos de atletas profissionais;
 - VI - custeio de competições esportivas, promoções, festas e festivais;
 - VII - prêmios de seguros; aluguéis; e contas de água, esgoto, luz, telefone e internet;
 - VIII - aquisições de materiais esportivos, de expediente, de limpeza e de consumo em geral;
 - IX - transportes, estadas, refeições e diárias em hotéis;
 - X - gastos com serviços internos; e
 - XI - despesas gerais e gastos eventuais de qualquer natureza.

Parágrafo único. É vedada a contribuição dos cofres sociais para qualquer fim que não seja de interesse do RBAFC.

SEÇÃO III DAS TAXAS

Art. 71. É condição essencial para a admissão, como associado titular de quota do RBAFC, a prévia subscrição e a efetiva e integral realização do valor do título patrimonial, bem como, no caso de associado usuário, o pagamento, pelo proponente, no ato da inscrição, da taxa de admissão, também denominada jóia.

Parágrafo único. A critério do Presidente da Diretoria do RBAFC, atletas profissionais e amadores de futebol, atletas amadores especializados e membros de comissões técnicas, bem como menores acima de dez anos comprovadamente hipossuficientes podem, independentemente do pagamento da taxa de admissão, ser inscritos como associados usuários individuais adultos, associados usuários individuais infanto-juvenis ou associados usuários familiares.

Art. 72. Aos associados do RBAFC, de qualquer categoria, compete, até o dia dez de cada mês subsequente ao de referência, o pagamento da taxa de manutenção, lançada anual ou semestralmente, por meio de carnês.

§ 1.º Depois de dez dias de atraso no pagamento da taxa de manutenção, pode o RBAFC impedir o acesso do associado e dependentes a suas instalações.

§ 2.º Em casos justificados, pode o Presidente da Diretoria do RBAFC conceder condições especiais de pagamento a associados em situação de inadimplência.

§ 3.º Pode o Presidente da Diretoria do RBAFC dispensar do pagamento da taxa de manutenção atletas profissionais e amadores de futebol, atletas amadores especializados e membros de comissões técnicas, bem como menores acima de dez anos comprovadamente hipossuficientes, inscritos como associados na forma do parágrafo único do artigo 71 deste Estatuto.

Art. 73. Aos associados do RBAFC, de qualquer categoria, cabe o pagamento da taxa de expediente para a emissão de segunda via de carteira de associado e para outros serviços excepcionais requisitados à Secretaria.

Art. 74. Compete ao Presidente da Diretoria do RBAFC a fixação do valor das taxas previstas nesta seção, exceto o da taxa de transferência de título patrimonial, adrede estabelecido no § 1.º do artigo 12 deste Estatuto.

TITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. Consideram-se integrantes deste Estatuto as disposições dos estatutos das entidades esportivas às quais o RBAFC deva obediência e as que constem de atos dimanantes do Sistema Brasileiro do Desporto, em tudo observados os preceitos da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, alterada pelas Leis n.ºs 9.981, de 14 de julho de 2000, e 10.672, de 15 de maio de 2003, observados outros diplomas legais aplicáveis à espécie, especialmente o Código Civil, com as alterações da Lei n.º 11.127, de 28 de junho de 2005, e o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 76. Observado o disposto no inciso II do § 3.º do artigo 1.º deste Estatuto, o Presidente da Diretoria do RBAFC, em caráter excepcional e justificadamente, de forma onerosa ou não, pode, com restrição de acesso aos associados, tanto aos usuários quanto aos titulares de quotas, ceder a entidades filantrópicas, escolares, classistas e congêneres quaisquer dependências associativas.

Art. 77. O Presidente da Diretoria do RBAFC, observada a restrição inculpada no § 2.º do artigo 26 deste Estatuto, pode, a seu critério, autorizar o uso, pelo quadro associativo, das dependências sociais para jogos permitidos, inclusive cartas, sob regulamentação que baixe.

Art. 78. Quanto aos uniformes, bandeiras, distintivos e símbolos o RBAFC estabelece e adota:

I - bandeiras, símbolos e flâmulas: cores azul e branca;

II - emblema: constitui-se de um triângulo, desenhado nas cores branca e azul, que contém em sua parte interna, da base para o vértice, as iniciais RB, em caracteres maiúsculos, e, sob a base, o nome Andradas, em letras maiúsculas, como consta do modelo depositado na Federação Mineira de Futebol e na Confederação Brasileira de Futebol e constante da página inicial de seu sítio na internet;

III - uniformes: os uniformes do RBAFC, para todas as modalidades esportivas que pratique, são os aprovados pela Diretoria, mantidas, obrigatoriamente, as cores oficiais, que são azul e branca, de acordo com os modelos igualmente depositados na Federação Mineira de Futebol e na Confederação Brasileira de Futebol.

Art. 79. O RBAFC não se responsabiliza por furtos ou roubos que ocorram no interior ou nas imediações de qualquer uma de suas dependências.

Art. 80. A reforma, alteração ou modificação deste Estatuto é da competência exclusiva da Assembléia Geral, em reunião extraordinária especificamente convocada para tal finalidade.

Art. 81. Cabe ao Presidente da Diretoria do RBAFC promover a nomeação de associado, titular de quota ou usuário, para exercer a função de 'ombudsman', com mandato de três anos, renováveis, expressa ou tacitamente.

Art. 82. Aos atuais associados contribuintes, sob aviso, por meio de cartazes afixados nas principais dependências do Clube e com divulgação no sítio do Clube na internet, é facultada sua conversão em associados titulares de quotas, mediante a subscrição e a realização de títulos patrimoniais, em dez parcelas, mensais e sucessivas, de R\$ 500,00 (quinhentos reais), vencendo-se a primeira em 30 de abril de 2008 e a última em 30 de janeiro de 2009, desde que exerçam essa prerrogativa, por escrito, na secretaria da sede social ou na secretaria do Rio Branco Olímpico, até o dia 28 de março de 2008.

Art. 83. As disposições deste Estatuto contentoras de referências a associados titulares de quotas e a títulos patrimoniais somente se aplicam à primeira Assembléia Geral subsequente à de aprovação de seu texto.

Art. 84. O presente Estatuto Social produz efeitos fáticos e jurídicos imediatamente após aprovado pela Assembléia Geral, independentemente de quaisquer formalidades, senão a lavratura e a assinatura da respectiva ata pelos associados comparecentes.